



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

CellulaMater da Nacionalidade

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

São Vicente, 30 de Abril de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA SC 565/2024

1. OBJETO

Aquisição de bebedouro elétrico para galão de água gelada/natural.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de um bebedouro de água se faz indispensável por diversos motivos que visam atender às demandas e necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em conformidade com a Lei 14.133/2021. Abaixo, apresentamos os principais pontos que justificam essa aquisição:

2.1. Atendimento às Normas de Segurança e Saúde Ocupacional: O fornecimento de água potável é essencial para manter um ambiente de trabalho seguro e saudável. O bebedouro proporciona acesso fácil e constante à água potável, promovendo a hidratação adequada dos colaboradores, o que é fundamental para sua saúde e bem-estar durante a jornada laboral.

2.2. Promoção da Sustentabilidade Ambiental: A instalação de um bebedouro de água reduzirá significativamente o consumo de água engarrafada, minimizando assim o impacto ambiental associado à produção, transporte e descarte de garrafas plásticas. Além disso, o bebedouro pode ser transportado para outro equipamento público, caso esta Unidade Administrativa seja alocada em outro endereço futuramente, tornando-se uma opção mais sustentável e econômica a longo prazo.

2.3. Economia Financeira: A compra de água engarrafada pode representar um custo significativo para a instituição a longo prazo. Investir em um bebedouro de água proporcionará economias substanciais, eliminando a necessidade de compra constante de garrafas de água e reduzindo os gastos operacionais relacionados, o que atualmente tem ocorrido, por não termos tal equipamento instalado.

2.4. Melhoria da Produtividade e Bem-Estar dos Colaboradores: A disponibilidade de água fresca e filtrada no local de trabalho pode contribuir para a melhoria da produtividade e do conforto dos colaboradores. Estudos mostram que a hidratação adequada está diretamente relacionada ao desempenho cognitivo e à concentração, sendo fundamental para o bom rendimento das atividades laborais.

2.5. Conformidade com as Regulamentações: A legislação trabalhista e de saúde e segurança no trabalho frequentemente exige que as organizações forneçam acesso fácil e seguro à água potável para seus funcionários. A instalação de um bebedouro de água atende a essas regulamentações, garantindo a conformidade legal da instituição.

Portanto, considerando os benefícios mencionados acima e a importância de fornecer um ambiente de trabalho seguro, saudável e produtivo, a aquisição de um bebedouro de água é uma medida indispensável e justificada para atender às necessidades da instituição conforme estabelecido, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

3.1. 2.031.012.039348 – Equipamento Permanente

- Descrição Completa:

BEBEDOURO ELÉTRICO

Bebedouro Elétrico; de De Coluna, Refrigerado Por Compressor, para Garrafão de 20l Ou 10l; Gabinete Em Em Aço Com Pintura Epóxi, Na Cor Branca; Com Termostato Externo e Frontal; Com 02 Torneiras, de Cores Diferentes para Indicar Água Gelada e Natural; Medindo Aproximadamente (98 x 32 x 35)cm = (a x l x P); para Uso Interno; Com Tensão



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

CellulaMater da Nacionalidade

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Fls nº 32
Amº 3000p
JK

de Alimentação de 110v, Potência Mínima 110w, Capacidade Resfriamento Mínima 2l/h; Certificação Compulsória do Inmetro; e Garantia de No Mínimo 12 Meses;

• **Valor unitário estimado:**

• **Valor Total Estimado:**

Reais);

• **Quantidade:**

01 unidade distribuída conforme Tabela abaixo:

Unidade Administrativa	Quantidade Total	Valor Estimado Total
Gabinete da Secretária – Secretaria de Desenvolvimento Econômico	01	

4. **DO VALOR DA AQUISIÇÃO**

4.1. Valor total estimado da aquisição:

5. **DA MODALIDADE - LICITAÇÃO**

5.1. Para a execução deste objeto deverá ser empregada a modalidade denominada Dispensa de Licitação.

6. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1. Será vencedora a licitante que apresentar o menor valor com a qualidade solicitada.

7. **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1 Nos termos do art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando ser a presente contratação para entrega imediata e seu valor inferior a 1/4 do limite previsto para compras em geral, o detentor da melhor proposta deverá, tão somente, apresentar os seguintes documentos:

7.2 **Habilitação Jurídica:**

A. Registro comercial, no caso de empresa individual;

B. Ato constitutivo, estatuto, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (documento inicial e última alteração, ou instrumento consolidado), em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

C. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

D. Decreto de autorização e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país e a atividade assim o exigir.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

CellulaMater da Nacionalidade

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Pls n° 33
Arx60p4
R

7.3 Habilitação Fiscal:

- A. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- B. Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- C. Certificado de Regularidade de Situação, CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- D. Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto, dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;
- E. Certidão de Regularidade de Débito, inscritos e não inscritos, com a Fazenda Estadual. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto, dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;
- F. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8. DA ENTREGA

- 8.1 A entrega do objeto deverá ser única, na DIMAT - Avenida Mota Lima, 45 - Vila Mello - São Vicente - CEP 11370-100, a fim de ser patrimoniado.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento do equipamento será realizado, após a aceitação pelo fornecedor responsável, em até 30(trinta) dias corridos, por meio de depósito bancário ou transferência em conta corrente da empresa, após o recebimento da nota fiscal, pelo setor financeiro e o envio dos documentos previstos em lei, pelo fornecedor.


Juliana Rodrigues de Mattos Fernandes
Diretora de Desenvolvimento Econômico
Resp. Termo de Referência


Juliana Arnaut de Santana
Secretária de Desenvolvimento Econômico
SEDEC